Nº 67/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE EMPRESA QUE UTILIZA MARCA INTERNACIONAL — FORNECEDOR APARENTE

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, em recente julgamento, que a empresa que utiliza marca internacionalmente reconhecida, ainda que não tenha sido a fabricante direta do produto defeituoso, enquadra-se na categoria de fornecedor aparente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A controvérsia envolvia um produto defeituoso comercializado no Brasil, cuja fabricação havia sido terceirizada. A empresa demandada alegava não ser responsável, pois não participou da linha de produção. No entanto, a Corte Superior reconheceu que o uso ostensivo de marca internacional induz o consumidor a acreditar que a empresa é responsável pela fabricação ou qualidade do produto, atraindo a responsabilidade solidária pelos vícios e danos eventualmente causados.

Segundo o STJ, a interpretação do artigo 3º do CDC impõe que **todos os integrantes da cadeia de fornecimento — incluindo importadores, distribuidores, licenciadores e titulares de marcas** — respondam solidariamente pelos danos decorrentes de defeitos do produto ou falhas na prestação de informações adequadas.

A decisão reforça a aplicação da teoria do fornecedor aparente, pela qual o consumidor confia na marca exposta no produto ou na publicidade, independentemente de quem efetivamente produziu o bem. Essa interpretação tem especial relevância para indústrias que terceirizam etapas de produção, utilizam marcas licenciadas ou atuam como representantes comerciais de produtos internacionais, pois amplia o espectro de responsabilidade civil dessas empresas no mercado interno.

Na prática, o entendimento exige atenção redobrada das empresas industriais quanto a:

- Contratos de terceirização e licenciamento de marca, para prever cláusulas claras de responsabilidade e indenização;
- Controle de qualidade rigoroso, mesmo quando a produção é delegada;
- Transparência na informação ao consumidor, evitando induzi-lo em erro sobre a origem do produto.

Para o setor industrial, a decisão tem impacto direto sobre a gestão de riscos e estratégias de branding: ao utilizar uma marca consolidada no mercado, a empresa passa a assumir perante o consumidor uma posição de garantia de qualidade, respondendo solidariamente em caso de defeitos.

Fontes:
STJ – A empresa que utiliza marca internacionalmente reconhecida, ainda que não tenha sido a fabricante direta do produto defeituoso, enquadra-se na categoria de fornecedor aparente. Disponível em: Buscador Dizer o Direito.

Informe jurídico elaborado por

Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC

Rebeca Lima Sales
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br